



LEI Nº 275/2025

DE 28 DE MAIO DE 2025

Institui o Programa “Aiuaba Educa com Excelência” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AIUABA, ESTADO DO CEARÁ, o Sr. José Moraes Feitosa, no uso das atribuições, em especial, o Inciso III, do Art. 70, da Lei Orgânica do Município de Aiuaba/CE, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Aiuaba, o Programa “Aiuaba Educa com Excelência”, com a finalidade de **incentivar a participação ativa de alunos, professores, gestores escolares e orientadores de ensino nas avaliações externas, promovendo o crescimento da proficiência escolar e a melhoria dos resultados educacionais do município.**

Art. 2º O Programa destina-se aos alunos, professores, diretores, coordenadores pedagógicos, orientadores de ensino e à equipe técnica da Secretaria Municipal da Educação, especialmente os envolvidos nas turmas do **2º, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental** da Rede Municipal.

Art. 3º O programa será monitorado pela Secretaria Municipal da Educação e as **unidades escolares com melhores desempenhos nas avaliações externas** poderão ser contempladas com **premiações**, de acordo com critérios definidos nesta Lei.

Da Premiação

Art. 4º Os **alunos** serão premiados conforme o desempenho coletivo de suas turmas nas avaliações externas:

- I – Para o **2º ano**, com base em proficiência em **Língua Portuguesa**;
- II – Para o **5º e 9º anos**, com base em proficiências em **Língua Portuguesa e Matemática**;



III – A premiação será concedida apenas às turmas cujo resultado geral atinja o nível "desejável" ou "adequado".

Parágrafo único. Serão premiados os dois alunos de cada turma com os melhores desempenhos individuais, sendo a premiação definida da seguinte forma:

- 2º ano – tablet;
- 5º ano – celular;
- 9º ano – notebook.

Art. 5º Em caso de empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem:

- I – Maior média nas avaliações internas;
- II – Maior percentual de frequência registrado no sistema oficial de gestão escolar;
- III – Menor idade.

Art. 6º Os professores, diretores, coordenadores pedagógicos e orientadores de ensino das turmas que atingirem o nível adequado nas avaliações farão jus a uma gratificação equivalente a 1 (um) salário mínimo, a ser paga após a divulgação oficial dos resultados da avaliação externa.

Art. 7º O coordenador municipal do PAIC ou função equivalente também fará jus à gratificação prevista no artigo anterior, caso os resultados do município nas avaliações externas sejam considerados satisfatórios.

Art. 8º Para profissionais licenciados por qualquer período do ano letivo, a premiação será proporcional aos meses efetivamente trabalhados, e caberá ao profissional substituto o valor proporcional ao tempo em que esteve responsável pela turma premiada.

Disposições Financeiras e Finais



Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos próprios do município, especialmente os oriundos da **quota-parte do ICMS**, respeitando os limites orçamentários estabelecidos.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aiuaba – CE, aos 28 de maio de 2025.


José Moraes Feitosa
Prefeito Municipal de Aiuaba